

## 10ª LEGISLATURA – 1ª SESSÃO LEGISLATIVA

### ATO DA COMISSÃO EXECUTIVA Nº 01, de 25 de maio de 2023

*Publicado no Diário da Assembleia nº 3573 de 30/05/2023*

Autoriza a contratação temporária de pessoal que específica, para atender à necessidade temporária, de excepcional interesse público.

A **Comissão Executiva da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições e nos termos do art. 24, §1º, II, do Regimento Interno, **RESOLVE**:

**Art. 1º** Fica autorizada a contratação essencial temporária de pessoal para atender à necessidade temporária, de excepcional interesse público, no âmbito da Assembleia Legislativa, por tempo determinado, obedecidos os seguintes critérios:

I – existência de dotação orçamentaria;

II – disponibilidade financeira;

III – provimento de vaga até a realização de concurso público;

IV – justificativa fundamentada pelo setor solicitante e pelo Diretor-Geral, demonstrando a necessidade da contratação temporária de pessoal, bem como o excepcional interesse público, e

V – autorização do Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

**Art. 2º** O regime jurídico dos contratos temporários se sujeita às normas de direito público, aplicando-se ao pessoal contratado, além das cláusulas estabelecidas no respectivo contrato, as disposições do Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Tocantins, que não sejam exclusivas de servidores titulares de cargos de provimento efetivo ou que não contrariem o caráter temporário e transitório da contratação.

**Art. 3º** As contratações de que trata este Ato são realizadas pelo prazo máximo de doze meses, podendo ser prorrogadas por igual período, uma única vez, nos casos de extrema relevância e urgência, após serem justificadas e aprovadas pelo Presidente da Assembleia Legislativa.

**Art. 4º** O pessoal contratado com base nesta Lei é vinculado ao Regime Geral da Previdência Social, nos termos da Legislação vigente.

**Art. 5º** A remuneração do pessoal contratado, nos termos deste Ato, é fixada com base no vencimento do cargo, classe “A”, padrão “1”, das carreiras estabelecidas no Anexo I da Lei nº 4.153, de 5 de maio de 2023.

**Art. 6º** Fica vedada a cessão para outra unidade da estrutura da Assembleia Legislativa ou para outros poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de pessoa contratada nos termos deste Ato.

**Sala de Reunião da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 25 dias do mês de maio de 2023.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**  
Presidente

Deputado **VILMAR DE OLIVEIRA**  
1º Secretário

Deputada **Prof<sup>ª</sup> JANAD VALCARI**  
2ª Secretária